



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

**RENOVAÇÃO DE
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**

Nº. 2098

PROCESSO CETESB
Nº. 13.608/2001

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13542, de 08 de maio de 2009 e demais normas pertinentes, emite a presente **Renovação de Licença Ambiental de Operação**, com base no Parecer Técnico nº. 040/13/IE e nas Licenças Ambientais de Operação - LO nº. 170 e LO nº. 182, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

CNPJ: 61.856.571/0006-21

LOGRADOURO: RUA CAPITÃO FAUSTINO DE LIMA, Nº. 134

BAIRRO: BRÁS

MUNICÍPIO: SÃO PAULO - SP

CEP: 03040-030

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO – SDGN ITUPEVA – JUNDIAÍ E SDGN LATERAL CABREÚVA

LOGRADOURO: RODOVIAS E VIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIO: JUNDIAÍ, ITUPEVA E CABREÚVA

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO – SDGN ITUPEVA–JUNDIAÍ E SDGN LATERAL CABREÚVA, CONTEMPLANDO A REDE PRIMÁRIA DE APROXIMADAMENTE 47 KM DE EXTENSÃO COM DUTOS EM AÇO E PRESSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO DE 17 BAR, REDES SECUNDÁRIAS E RAMAIS DE SERVIÇO COM DUTOS DE POLIETILENO E PRESSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO DE 4 BAR, E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES ASSOCIADAS, SENDO ESTAS AS ESTAÇÕES REDUTORAS DE PRESSÃO (ERP'S), CONJUNTOS DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM), CONJUTOS REGULADORES DE CALÇADA (CRC) E VÁLVULAS DE BLOQUEIO.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01(UM) anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 10 (DEZ) anos, a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 30/01/13


ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)

